



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

LEI Nº 1300 de 11 de janeiro de 2010

PUBLIQUE-SE
EM 11 01 2010
CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da Administração direta e indireta o reajuste do salário mínimo, correspondente a 9,68 % (nove inteiro e sessenta e oito centésimo de por cento), passando os mesmos a receber o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a partir de 1º de janeiro de 2010.

§ 1º Os servidores municipais da Administração Direta que terão o aumento previsto neste artigo são aqueles que ocupam os cargos correspondentes aos Grupos Hierárquicos (GH) I,II,III, cargos de provimento efetivo e os cargos correspondentes ao CH 02, CH 03 e EX 01, cargos de provimento em comissão, ambos constantes da Lei Complementar nº 13 de 30 de março de 2009; e os servidores dos grupos hierárquicos I e II da Lei Complementar nº 14 de 01 de abril de 2009.

§ 2º Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezessete reais) e o seu valor horário a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o reajuste do salário mínimo, correspondente a 9,68 % (nove inteiro e sessenta e oito centésimo de por cento), para todos os servidores da Fundação "José Resende Vargas de Rádio", órgão da Administração Indireta, pertencentes aos Grupos Hierárquicos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI, ambos os cargos de provimento efetivo.

§ 1º O Diretor de Finanças da Fundação José Resende Vargas de Rádio, passa a receber a importância de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o mesmo reajuste previsto no caput do artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

§ 2º Os servidores pertencentes ao Grupo Hierárquico XII cuja a carga horária mensal é de 180 (cento e oitenta horas) seu horário corresponderá a R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos); para os servidores pertencentes ao GH XV cuja a carga horária mensal é de 150 (cento e cinquenta horas) seu valor corresponderá a R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos); para os servidores pertencentes ao GH XVII cuja carga horária mensal é de 135 horas (cento e trinta e cinco) seu valor corresponderá a R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos).

Art. 4º - O valor do abono familiar, pago por este município aos servidores ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta, regidos pelo Regime Estatutário, não filiados ao Regime Geral de Previdência Social, será o mesmo valor e condição do salário família pago pelo INSS.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 11 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito


CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração